

01/08/2005 a 31/08/2005  
 01/10/2005 a 31/10/2005  
 01/09/2006 a 30/09/2006  
 01/02/2007 a 15/07/2008  
 16/07/2008 a 04/05/2009

**PC**

CAETANO ALFREDO NICOLAU LOUVISE NETTO  
 3840255/1  
 RPPS - GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 21/01/2010 a 10/03/2017

REGINA GORETI VENTORIM  
 3314502/1  
 RGPS  
 19/10/1981 a 18/08/1991

MARCELO PINHEIRO DOS SANTOS  
 377597/51  
 RGPS  
 04/05/1990 a 23/06/1990  
 24/06/1990 a 14/11/1990  
 02/07/1991 a 27/09/1991  
 14/10/1991 a 28/02/1992  
 27/04/1993 a 02/08/1993  
 14/01/1994 a 08/03/1995  
 14/08/1995 a 10/08/1998

**TJ**

MARIA DE LOURDES RODRIGUES  
 4138333/1  
 RGPS  
 01/11/1985 a 27/01/1986  
 01/07/1988 a 03/05/1984

**Protocolo 747953**

**Secretaria de Estado de Controle e Transparência -  
 SECONT -**

**RESOLUÇÃO DELIBERATIVA CONSECOR Nº 034/2021**

**O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO**, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 16 de agosto de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 18 de outubro de 2021, delibera:

**Processo:** 2021-FF7GH.

**Solicitação:** Autorização abertura Sindicância

**DECISÃO:** O CONSECOR, acompanhando por unanimidade o parecer do Corregedor Geral do Estado, DECIDE pela aprovação da solicitação recebida com fulcro no art. 5º, inciso V, alínea "d", autorizando a abertura da Sindicância Administrativa.

**HELMUT MUTIZ D'AUVILA**

Presidente do CONSECOR-respondendo

**Protocolo 748650****RESOLUÇÃO DELIBERATIVA CONSECOR Nº 035/2021**

**O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO**, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 16 de agosto de 2017, em

reunião ordinária realizada no dia 18 de outubro de 2021, delibera:

**Processo:** 85395641

**Solicitação:** Recurso Administrativo.

**DECISÃO:** O CONSECOR, acompanhando por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, DECIDE conhecer e indeferir na totalidade os pleitos contidos no Recurso interposto.

**HELMUT MUTIZ D'AUVILA**

Presidente do CONSECOR-respondendo

**Protocolo 748659****RESOLUÇÃO DELIBERATIVA CONSECOR Nº 036/2021**

**O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO**, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 16 de agosto de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 18 de outubro de 2021, delibera:

**Processo:** 84119934

**Solicitação:** Recurso Administrativo.

**DECISÃO:** O CONSECOR, acompanhando por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, DECIDE pelo conhecimento e indeferimento do recurso interposto.

**HELMUT MUTIZ D'AUVILA**

Presidente do CONSECOR-respondendo

**Protocolo 748662****PORTARIA Nº 3-R, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021**

**O Secretário de Estado de Controle e Transparência**, no uso das atribuições legais instituídas pela Lei Complementar nº 856, de 17/05/2017, no art. 13, inciso XIII e pela Constituição Estadual, no art. 98; e

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar a Portaria 006-R de 28 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

" **Art 5º (...)**

§ 3º (...)

**b)** Efetividade menor que 80% (oitenta por cento) e superior a 65%: redução de 60% (sessenta por cento) da multa.

(...)

§ 6º A avaliação será realizada de acordo com a metodologia prevista nas planilhas eletrônicas denominadas "Programa de Integridade Avaliação de Empresas em Geral (EG).xlsx" e "Programa de Integridade Avaliação de Micro e Pequenas Empresas (MPÉ).xlsx" que podem ser obtidas no Repositório de Conhecimento da SECONT por meio do link <https://repositorio.secont.es.gov.br/> / Integridade do Poder Executivo Estadual / Guias e Modelos."

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em, 11 de novembro de 2021.

**EDMAR MOREIRA CAMATA**

Secretário de Estado de Controle e Transparência

**Protocolo 748361**